

[PARECER DA PGFN CRIA NOVAS DÚVIDAS SOBRE LEI DA REPATRIAÇÃO](#)

Por André Gomes

Recentemente, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional divulgou o Parecer PGFN/CAT 1.035/2016, que trata da interpretação do artigo 6º da Lei 13.254/2016, a denominada “Lei da Repatriação”, que institui o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (Rerct).

Referido dispositivo determina que o montante dos ativos objeto de regularização será considerado acréscimo patrimonial adquirido em 31 de dezembro de 2014 e tributado pelo imposto de renda como ganho de capital, a uma alíquota de 15%. O parecer discute se a base de cálculo do imposto de renda a ser pago “restringir-se-á ao montante do ativo existente em 31/12/2014, ou se deverá abranger aqueles ativos total ou parcialmente consumidos anteriormente a essa data” – discussão conhecida como foto x filme.

O parecer conclui que a base de cálculo do imposto de renda sobre ganho de capital deverá abranger, além do saldo dos ativos existentes em 31 de dezembro de 2014, “os ativos total ou parcialmente consumidos anteriormente a essa data”, aos quais o contribuinte deve atribuir o respectivo valor.

Fonte: Conjur

[IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS AGUARDA VOTAÇÃO NA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS](#)

Está pronta para ser votada pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) proposta para taxar as grandes fortunas. Pelo texto do Projeto de Lei do Senado 534/2011- Complementar, passa a ser tributável o patrimônio superior a R\$ 2,5 milhões.

A cobrança do imposto se dará por faixas de contribuição, a exemplo do que ocorre com o Imposto de Renda. Pelo texto, o patrimônio até R\$ 2,5 milhões fica isento. A partir desse montante, incide alíquota de 0,5%. Outras quatro

faixas patrimoniais para incidência do imposto foram definidas: mais de R\$ 5 milhões até R\$ 10 milhões – alíquota de 1%; mais de 10 milhões até R\$ 20 milhões – alíquota de 1,5%; mais de R\$ 20 milhões até R\$ 40 milhões – alíquota de 2%; e mais de R\$ 40 milhões – alíquota de 2,5%.

Fonte: Agência Senado

[CISÃO EMPRESARIAL JUSTIFICÁVEL NÃO PODE SER CONSIDERADA SIMULAÇÃO, DIZ CARF](#)

Por Sérgio Rodas

Cisão empresarial que gere companhias que exerçam atividades legítimas não pode ser considerada simulação. Com esse entendimento, a 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais negou recurso de ofício da Fazenda Nacional e validou o desmembramento da Giassi & Cia - dona da rede Giassi Supermercados, que gerou economia no Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.

Em 1995, uma cisão criou a empresa Giassi Empreendimentos e Participações, para a qual foram transferidos os imóveis onde estão instalados os pontos comerciais, a administração central, os depósitos e os terrenos onde projeta construir novos supermercados. Esses imóveis passaram a ser alugados pela Giassi & Cia e para outras pessoas. Com essa operação, esta entidade economiza 34% do IRPJ com a dedução de aluguéis.

[Clique aqui](#) para ler a decisão.

Fonte: Conjur

[CARF ADMITE ÁGIO EM OPERAÇÃO COM EMPRESA VEÍCULO](#)

Por Beatriz Olivon | De Brasília

Empresas com processos no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), que envolvem o uso de ágio e das chamadas empresas veículo, ganharam um importante precedente no órgão, que contraria casos já julgados com operações semelhantes. A decisão da 1ª Turma da 3ª Câmara da 1ª Seção é favorável à Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (Cteep).

Apesar do emprego de empresas veículo - criada para auxiliar operações societárias - ser comum, a estratégia é vista com desconfiança e muitas vezes

“condenada” pela Receita Federal. Por isso, advogados destacam a importância da decisão. A autuação questionada pela companhia se refere a operações realizadas entre 2006 e 2007.

Fonte: Valor Econômico

[EMPATE NO CARF DEVE SER DECIDIDO DE FORMA FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE](#)

Por Sérgio Rodas

Em caso de empate no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais por dúvida em relação a fatos e seus efeitos, o julgamento deve ser decidido de forma mais favorável ao contribuinte, conforme regra do artigo 112, II, do Código Tributário Nacional. Com base nesse entendimento, a 2ª Vara Federal de Brasília concedeu tutela de urgência para suspender a exigibilidade de crédito tributário de PIS/Cofins confirmado pelo Carf.

Essa é mais uma decisão da Justiça Federal contrária à forma como o voto de qualidade é usado no conselho, quando o voto do presidente da turma vale por dois em caso de empate. Diversos magistrados vêm cancelando ou revertendo decisões desfavoráveis aos contribuintes a esse voto duplo sob a interpretação de que ele viola o princípio do in dubio pro reu e está sendo interpretado de forma errada pelos integrantes do órgão.

[Clique aqui](#) para ler a íntegra da decisão.

Fonte: Conjur

[JUSTIÇA FEDERAL DO DF SUSPENDE DECISÃO DO CARF PROFERIDA POR VOTO DE QUALIDADE](#)

Por Bárbara Pombo

A Justiça Federal no Distrito Federal suspendeu, nesta segunda-feira (25/7), uma decisão proferida por voto de qualidade pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). O juiz Charles Renaud Frazão de Moraes, da 2ª Vara Federal de Brasília, entendeu que o desempate do julgamento que levou a um resultado desfavorável ao contribuinte contrariaria o artigo 112, inciso II do Código Tributário Nacional (CTN).

Fonte: JOTA

NÃO INCIDE ISS SOBRE OPERAÇÕES DE ENCOMENDA DE EMBALAGENS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO

Não incide ISS em operações de encomenda de embalagens destinadas à integração ou utilização direta em processo subsequente de industrialização ou de circulação de mercadoria. Esse foi o entendimento firmado pela 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça.

O colegiado decidiu alinhar seu posicionamento ao do Supremo Tribunal Federal, embora o STJ tenha interpretação firmada de que "a prestação de serviço de composição gráfica, personalizada e sob encomenda, ainda que envolva fornecimento de mercadorias, está sujeita, apenas, ao ISS" (Súmula 156 do STJ).

Fonte: Conjur

AUTORIZADA POR DECISÃO DA JUSTIÇA USO DE CRÉDITOS DE PIS E COFINS SOBRE DESPESAS

Empresa argumenta em ação violação ao princípio da não cumulatividade

Uma sentença da Justiça Federal do Paraná garantiu a uma empresa o direito de usar créditos de PIS e Cofins sobre as despesas financeiras, geradas, principalmente, por empréstimos bancários. Essa é a primeira decisão de mérito da qual se tem notícia. Ainda cabe recurso.

Desde julho de 2015, por meio do Decreto no 8.426, estão em vigor as alíquotas de 4% de Cofins e 0,65% de PIS sobre receitas financeiras. Contudo, não foi autorizado o uso de créditos sobre as despesas financeiras. A discussão tem um grande impacto financeiro porque, com a crise econômica, as empresas em geral têm registrado mais despesas do que receitas.

Fonte: Valor Econômico

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: sicap@andap.org.br, ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: www.andap.org.br ou www.sicap-sp.org.br